



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**PROCESSO**

Nº 3.207/2025

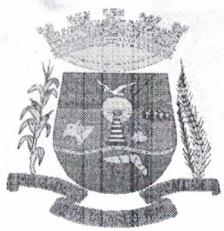
**NOME:** Câmara Municipal

**SÚMULA:** Projeto de Lei Nº 3.207/2025

**ASSUNTO:** Autoriza o Executivo Municipal

a firmar contratos temporários de  
trabalho.

**DESTINO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS**  
**"O PARLAMENTO ABERTO PARA O PVO"**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**Parecer nº 080/2025**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.207/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 11 de agosto 2025.

Handwritten signature in blue ink.

Elis Rodrigues  
Presidente CCJ

Handwritten signature in blue ink.

Jardel Porto  
Relator CCJ

Handwritten signature in blue ink.

Leone Machado  
Secretario CCJ

**Parecer Aprovado**

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 21 de julho de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 15.273/2025.**

I. **O Poder Legislativo de Tavares** solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.207, de 2025. A autoria é do Poder Executivo e possui a finalidade de contratar temporariamente um Agente de Combate às Endemias.

II. A contratação temporária de pessoal pela Administração Pública encontra respaldo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que admite, em caráter excepcional, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. No âmbito municipal, a Lei nº 1.776, de 2014<sup>1</sup>, em seus arts. 195 e seguintes, disciplina a matéria, prevendo hipóteses e condições para tais contratações.

O Projeto de Lei nº 3.207, de 2025 autoriza a contratação temporária de um Agente de Combate às Endemias. A justificativa apresentada detalha a necessidade temporária e excepcional, vinculada à situação de infestação por Aedes Aegypti, respaldando-se em notificações da vigilância sanitária e da 18ª CRS, o que se enquadra na hipótese do art. 196, II, da Lei Municipal, que prevê a contratação para combate a surtos epidêmicos.

O prazo de contratação está fixado em um ano, prorrogável por mais um ano, totalizando até dois anos, em conformidade com o entendimento do STF na ADI 3649, que limita o prazo máximo das contratações temporárias a dois anos.

Quanto ao método de seleção, o art. 5º do projeto determina que a contratação será realizada por meio da lista de aprovados no concurso público Edital nº 01/2024, o que atende ao princípio da imparcialidade.

Por fim, por haver Concurso Público para o cargo de Agente de Combate a Endemias, recomenda-se que seja verificado se não é o caso de realizar uma nomeação efetiva.

---

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPAL DE  
Tavares  
Fis. 29  
MUNICIPAL DE  
Tavares  
Secretaria  
do Município

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 3.207/25**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.207/25, para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de 01(um) Agente de Combate às Endemias, pela justificativa que se passa a expor: para atender as demandas do município, frente as notificações da vigilância Sanitária Municipal e 18CRS, onde o município de Tavares passa a condição de infestado por Aedes Aegypti, necessitando de agente para realizar periódica de levantamento de índice rápido de infestação por Aedes Aegypti (LIRA a/Lia), inspeção quinzenal aos pontos estratégicos (PE), e inserção a 100% dos imóveis urbanos e infraestruturas públicas.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex<sup>as</sup>. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 11 de julho de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em	11/08/25
Assinatura	Presidente

Antônio Carlos Antunes Pa  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS  
Fls. 08  
Secretaria  
Câmara Municipal de Tavares

Protocolo  
43901 2025  
Protocolado em 11.08.25.  
Níniem Noronha  
Secretário

## PROJETO DE LEI N° 3.207 DE 11 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A FIRMAR  
CONTRATO TEMPORÁRIO  
DE TRABALHO.

Enio Vieira Ch  
Vereador

Izabel Rosa  
Vereadora  
MD

Leone Ma  
Vereadora

Jardel Ant  
Vereador  
PROGR

Nardel Rodrigue  
Vereador  
PDT

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) Agente de Combate às Endemias, com carga horária semanal de 35 horas, para compor a Vigilância Ambiental do Município.

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar  
06.01- Fundo Municipal de Saúde- Rec. Livre  
06.01.10- Saúde  
06.01.10.301.0109- Atenção Básica à Saúde  
06.01.10.301.0109. 2.144 – Manutenção dos Serviços Básicos em Saúde  
5958 –Contratação por Tempo Determinado  
Fonte de Recurso: 40 – ASPS.

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º- A contratação será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - O servidor será contratado através da lista de aprovados no concurso Público Edital nº 01/2024.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 11 dia do mês de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 11/08/25
Expedido em 12/08/25
Nº 43901 2025

Gilmar Ferreira de Lemos  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR  
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MEMORANDO N.º 004/2025 VISA.

**DE:** Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde

**PARA:** Gabinete do Prefeito

**ASSUNTO:** Termo de Ciência e Recomendação atualizado da situação epidemiológica da Arbovirose da Dengue no município de Tavares.

Prezado Senhor

Pelo presente instrumento a Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde através do programa de combate a proliferação da Dengue vem por meio deste dar ciência ao chefe do executivo municipal com relação a possível infestação do município da proliferação e propagação do mosquito Aedes Aegypti no município de Tavares.

Ressaltamos que foram encontradas larvas do Aedes Aegypti em duas armadilhas N.º 03 endereço: AV.<sup>a</sup> Onze de Abril N.º 259 (Unidade Sanitária DR.<sup>o</sup> Vilmar da Silva) ,06 endereço: Rua: Abílio Vieira Paiva N.º 215 e 12 endereço: AV.<sup>a</sup> Onze de Abril S/N (Quiosque do Turismo), em vistas técnicas realizadas nas pesquisas as armadilhas nos dia: 13/05/2025, e 19/05/2025. Conforme diretrizes do programa da Dengue no Rio Grande do Sul foi realizada com apoio dos estagiário e da Vigilância Sanitária Municipal a DF ( delimitação de foco) num raio de trezentos (300) m<sup>2</sup> nos dias: 21,23,23,26,27,28,29 e 30 de Maio, sendo visitadas quase que 100% dos imóveis e eliminados os possíveis criadouros encontrados como tambores, garrafas, lixos, tonéis entre outros, sendo que na DF ( delimitação de foco) foi realizado a captura larval de todos os recipientes encontrados com larvas sendo coletadas cerca de aproximadamente 350 larvas em quarenta e quatro tupido e matando para o Laboratório Intermunicipal de Reservatórios e Vetores Vigilância Ambiental em Saúde ( conforme cópia em anexo) para análises sendo que foram positivadas 21 larvas no total na DF encontradas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR  
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Armadilha N.º 06 coletada no dia: 26/05/2025 e na armadilha N.º 12 coletada no dia: 26/05/2025, e numa residência entre as armadilhas N.º 06 e 12 coletada no dia: 22/05/2025, e na armadilha N.º 06 coletada no dia: 02/06/2025.

Diante dos fatos mencionados o município é considerado pré infestado sendo que poderá vir a ser infestado conforme determinação do CEVS (Centro Estadual de Vigilância em Saúde). Ressaltamos que com a chegada do período de inverno provavelmente haverá uma situação de normalidade com relação a propagação de larvas, mas a situação começa a ser preocupante na medida que os períodos quentes começarem a partir da chegada da primavera levando em conta que os ovos do aedes aegypti duram em média 450 dias, daí com a chegada do calor certamente estes ovos irão eclodir para larvas e adultos podendo ter uma infestação em todo território urbano do município de Tavares, fato este preocupante.

Salientamos que a Vigilância Ambiental em Saúde dispõe de somente um Agente de combate a Endemias concursado número este insuficiente a demanda de uma infestação no município, e além do mais foi pactuado junto ao programa de proliferação da Dengue junto ao Estado-RS a implantação das ovitrampas sendo o município de Tavares contemplados com a instalação no primeiro momento com trinta e três ovitrampas (33), e com a possível infestação o município passa de 04 ciclos para 06 ciclos de L.I (levantamento de índice) aumentando consideravelmente o número de visitas aos imóveis, sendo que recomendamos a necessidade urgente de mais um agente de combate a endemias lotado (a) no setor da Vigilância Ambiental em Saúde.

Recomendamos também em caso de infestação oficial reconhecida pela Secretaria Estadual de Saúde a criação do Comitê de Enfretamento a Dengue Municipal, colocando neste comitê integrantes da gestão pública municipal em diversos setores como Sec. Munic. De Saúde, Sec. Munic. de Assistência Social, Sec. Munic. de Educação, Sec. Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, CRAS Matav, e o Gabinete da Prefeitura Municipal de Tavares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Aproveitamos a oportunidade para recomendar que em caso de infestação com a chegada do calor e a possível eclosão das larvas que seja feita uma força tarefa de mobilização social ao combate ao vetor com a convocação dos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) para reforçar nas ações preventivas de combate a proliferação da Dengue atuando juntos ao Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde conforme necessidade de gestão administrativa e determinação da Secretaria Municipal de Saúde. Cabe ressaltar a necessidade da integração da equipe técnica da atenção primária e os profissionais de atendimento de emergência do Pronto Atendimento 24 horas com a equipe da Vigilância Ambiental em Saúde com o objetivo de monitorar casos suspeitos de pacientes com a realização nas notificações e investigação dos pacientes que apresentarem sintomas que possam estarem infectados para que se possa haver o manejo clínico e o estadiamento do paciente com suspeita da Dengue no município. (Fotos da Delimitação de Foco em anexo)

Tavares, 09 de Junho de 2025.

Atenciosamente,

  
Claudem da Silva Jardim

Vigilante Sanitário MT 9393

  
Gilberto Santos Araújo

Responsável pelas Vigilâncias MT 0493

  
Josiane Souza dos Santos

Agente de Combate a Endemias MT: 1349-8





GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Fol. 12  
VEREADOR  
Márcia  
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL  
Folha

**18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE  
NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Ofício 18ª CRS nº 065/2025

Osório, 25 de junho de 2025.

Assunto: Infestação de Tavares por *Aedes aegypti*.

Ilmo. Sr. Marcelo Lemos de Souza  
M. D. Secretário Municipal da Saúde de Tavares

Considerando as Diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD), do Programa Nacional de Enfrentamento à Microcefalia (PNEM) e do Programa Estadual de Vigilância e Controle do *Aedes* (PEVCA), o município de Tavares passa à condição de infestado por *Aedes aegypti*, em virtude da localização de dez (10) larvas de *Aedes aegypti* em um depósito tipo A2, em imóvel residencial no quarteirão 46, em delimitação de foco no dia 22/05/2025.

Em função do exposto, deve-se executar a desativação imediata de todos os Pontos de Armadilhas (PA); a inspeção a 100% dos imóveis urbanos e infraestruturas públicas (residências, comércios, terrenos baldios, indústrias, órgãos públicos, praças públicas, jardins, etc), com tratamento mecânico e/ou químico (eliminação de criadouros), a cada ciclo bimestral; a realização periódica de Levantamento de Índice Rápido de Infestação por *Aedes aegypti* (LIRAA/LIA); e a inspeção quinzenal aos Pontos Estratégicos (PE). Recomenda-se, em paralelo, a intensificação de trabalhos educacionais, a exemplo da promoção de mutirões de limpeza.

Além disso, considerando o cálculo preconizado pela norma técnica, de um (1) agente para cada 800 a 1.000 imóveis, com um mínimo de dois (2) agentes por município, e um (1) supervisor para cada 10 agentes, no caso de Tavares, que possui 2.754 imóveis, de acordo com o Reconhecimento Geográfico municipal, atualizado pela última vez em 14/12/2022, são necessários três (03) ou quatro (04) agentes de controle de endemias e um (1) supervisor.

Lembramos que a prevenção de uma possível epidemia de dengue, zika e chikungunya exige empenho de todas as esferas governamentais, com o uso de ações intersetoriais.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Arthur Górgo Lucas  
Coordenador do PEVCA na 18ª CRS  
arthur-lucas@sauder.rs.gov.br